

atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Recuperação Dependentes Químicos Missão Radical, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 22 de março de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3847, de 22 de Março de 2012.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Coophafronteira.

Autoria: **Vereador Marcos Bello Benites**

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores da Coophafronteira, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 22 de Março de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3848, de 22 de Março de 2012.

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Ponta Porã.

Autoria: **Vereador Adãozinho Dauzacker**

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica

do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a serem aplicadas nas edificações públicas e privadas, bem como nos mobiliários e equipamentos urbanos do Município de Ponta Porã – MS.

Art. 2º As edificações públicas e privadas, por tratarem-se de espaços de uso público, devem oferecer acesso adequado em todos os seus ambientes e suas dependências, acesso esse que deve ser permitido pelas entradas principais.

§ 1º - Acessibilidade é definida como condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida é, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 3º - As novas formas de acessibilidade a serem implantadas nas edificações de uso público, uso coletivo, de que trata esta Lei, mesmo que de propriedade privada, bem como nos mobiliários e equipamentos urbanos, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas e de acessibilidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentação e o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 22 de março de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dário Honório Martins Almirão

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367